



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 39/2017

Gaspar, 21 de Março de 2.018.

Aos Senhores:
Representantes Legal
Sr. Ireno Ferreira dos Santos, e,
Sr. Celso Mais

RESTAURANTE DELICIA DO VALE LTDA EPP

CNPJ n.º 08.789.698/0001-88, Rua Adriano Kormann, n.º 387, 89111009 - Gaspar - SC;

DE CELSO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP

CNPJ n.º 29.171.511/0001-58, Rua Sao Jose, Rua, n.º 324, 89110010 - Gaspar – SC.

**ASSUNTO: RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**

Dos Fatos

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, n.º 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2018 e Processo Administrativo n.º 43/2018, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS PREPARADOS E ACONDICIONADOS EM MARMITAS (COM ENTREGA)**, para o município de Gaspar.

Participam do certame 03 licitantes interessados, restando fracassado conforme disposto na respectiva Ata da Sessão do referido Pregão Presencial.

Ocorre que, as empresas **RESTAURANTE DELICIA DO VALE LTDA EPP e DE CELSO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP** manifestaram intenção de interpor recurso administrativo em conformidade com o disposto no item 8.2 do Edital nos seguintes termos:

Empresa **RESTAURANTE DELICIA DO VALE LTDA EPP**:
“Referente a participação da licitação de fornecimento de alimentação, na apresentação dos documentos faltou um documento da nutricionista, e eu Ireno F. dos Santos venho através desta pedir para rever os documentos e incluir o contrato da nutricionista que não estava anexado aos documentos que foram entregues na audiência”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Empresa **DE CELSO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – EPP**: *“A empresa tem intenção de recurso devido na inabilitação do Restaurante Delicias do Vale, as outras duas empresas estavam habilitadas para etapa de lances, porem não o fizeram pois não poderiam apresentar preço inferior a R\$ 10,30. Portanto, desclassificando a empresa Delicias do Vale as outras duas empresas estariam aptas a dar continuidade ao processo, conforme previsto em edital. Os lances poderiam ser retomados a partir do preço das duas outras empresas R\$ 11,94.”*

Inicialmente cumpre esclarecer que o Item 8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 22/2018, estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame, senão vejamos:

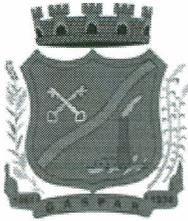
Item 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

Também cumpre esclarecer que o Item 8.3 do Edital estabelece que a não entrega das razões de recurso no prazo estipulado importará na preclusão do recurso.

Item 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

Análise da Ocorrência

Cabe destacar que ambas empresas não cumpriram ao que estabelece o item 8.3 do Edital, não efetuando a entrega da peça recursal no prazo legal, caracterizando assim sua **INTEMPESTIVIDADE** o que torna imutável e indiscutível a decisão proferida no certame.



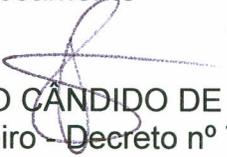
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Da Conclusão

Diante disso, como não houve apresentação do recurso administrativo, e, considerando o exposto, o Pregoeiro decide manter a decisão do Pregão Presencial nº 22/2018 e Processo Administrativo nº 43/2018, restando **FRACASSADO**, recomendando a realização de novo certame na forma da Lei.

Atenciosamente


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7940/2018